República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2069 DE 15 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre nova redação ao §3º do artigo 2º da Lei 1782 de 22 de outubro de 2018, que regulamenta o procedimento de cessão entre empregados públicos da Câmara Municipal de Quissamã e outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 3º do artigo 2º da Lei 1782 de 22 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º- O empregado cedido passará a ser remunerado pelo órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 15 de JULHO de 2021.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
15 / 07 / 2021

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 16/07/2021
Edição: 1503

Assinatura
Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
Matrícula: 2630